



SBTI

São Paulo, 22 de outubro 2019.

A Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, publicou em seu *site*¹ uma notícia com o título “Exercício ilegal da medicina faz mais uma vítima” em que aduz que procedimentos cirúrgicos privativos de médicos, realizados por Cirurgiões Dentistas, estariam apresentando intercorrências e levando pacientes a Unidades de Tratamento Intensivo.

Referida matéria, trata-se de mais uma das diversas tentativas, implementada por parte desta referida Sociedade Médica na tentativa de denegrir toda a categoria de Cirurgiões Dentistas, com vias a obter, ainda que a contrário sensu da legislação vigente, uma reserva de mercado aos cirurgiões plásticos nos procedimentos da Harmonização Orofacial.

A busca insana pela reserva de mercado por tal sociedade, já vem sendo objetivada há tempos na Justiça Federal, tendo sido inclusive rechaçada pelo Exmo. Juiz Federal Francisco Alexandre Ribeiro, quando da prolação da sentença nos autos do processo nº 0012537-52.2017.4.01.3400, vejamos;

“A alegação das associações médicas, ora autoras, no sentido de que sua finalidade estatutária, na defesa dos médicos e do ato médico, as habilitaria também a promover a defesa e a proteção dos seus pacientes (ou consumidores) parece-me falaciosa. Parte da premissa equivocada de que a saúde pública, como um todo,

¹ <http://www2.cirurgioplastica.org.br/2019/10/21/exercicio-ilegal-da-medicina-faz-mais-uma-vitima/>



SBTI

seria o campo de atuação privativo dos médicos, na contramão da tendência hodierna que a considera de natureza interdisciplinar, sob a responsabilidade também de outras ciências, como a Enfermagem, a Biomedicina, a Odontologia, a Fisioterapia, a Psicologia etc.

Tal asserção, na esteira do destacado pela parte ré e pelo MPF, revela que o interesse aqui em discussão é de natureza nitidamente corporativista, em mais um dos multifários embates judiciais entre corporações profissionais pelo estabelecimento ou manutenção de uma “reserva de mercado”.

A impertinência temática é evidente!”

Outrossim, conforme nota publicada pelo *site* do “O Globo”² os cirurgiões plásticos foram os profissionais da área da medicina que tiveram o quarto maior volume de demandas indenizadoras impetradas em razão de erros médicos no Estado do Rio de Janeiro.

Ou seja, ante os inúmeros casos de intercorrências médicas noticiadas pela mídia, esta Sociedade de Cirurgiões Plásticos utiliza-se de uma fatalidade, como a do caso em comento, para induzir o público em geral, e até mesmo o judiciário, de que as intercorrências são

² <https://www.google.com.br/amp/s/oglobo.globo.com/rio/cirurgias-plasticas-foram-quarta-queixa-nas-acoes-de-indenizacao-por-erro-medico-impetradas-no-rio-22929532%3fversao=amp>



SBTI

derivadas de procedimentos odontológicos, omitindo aqueles ocorridos com os profissionais médicos, demonstrando total desrespeito aos familiares pelos interesses corporativistas.

Na verdade, todo e qualquer profissional da saúde está sujeito a intercorrências, como a uma reação adversa quando da aplicação de uma anestesia, o que se faz necessário é a capacidade do profissional em proceder no caso de intercorrência, capacidade essa que o Cirurgião Dentista detém plenamente e está apto em intervir.

Tamanha é a preocupação do Conselho Federal de Odontologia pela saúde do paciente, que no conteúdo programático do curso de graduação de odontologia é disciplina obrigatória emergências médicas, a qual capacita o Cirurgião Dentista em proceder no caso de qualquer intercorrência.

Por fim, em relação a alegação de que os Cirurgiões Dentistas, estariam usurpando área de atuação exclusiva dos médicos, a contrario *sensu* das determinações judiciais, cumpre observar que a **Lei do Ato Médico, não se aplica ao exercício da Odontologia no âmbito de sua área de atuação, nos termos do §6º, do Art. 4º, da Lei 12.842/2016.**

Ademais, a lei nº 5.081/66, a qual regula o exercício da Odontologia, em seu art. 6º, determina que compete ao Cirurgião-Dentista, praticar todos os atos pertinentes ao seu mister, decorrentes de conhecimentos adquiridos em cursos regulares ou em cursos de pós-graduação, bem como a prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia.

Dessa forma, à luz do que se extrai do artigo 6º da Lei Federal 5.081/66, evidente está que o Cirurgião Dentista não está praticando o exercício ilegal da medicina, ou usurpação de área de atuação exclusiva de outros profissionais.



SBTI

Não obstante as alegações ventiladas pela matéria citada, não há qualquer decisão judicial que reconheça a extrapolação do CFO em legislar, a contrario sensu, as diversas demandas intentadas por esta Sociedade Médica até o momento, não tiveram seu pleito conhecido.

Diante exposto, resta translucido que inexistente usurpação de área de atuação exclusiva de outros profissionais, bem como encontra-se em consonância com a legislação vigente.

Há de se convir e toda população reconhece que a Odontologia brasileira é uma das melhores do mundo e que o que está em discussão é somente reserva de mercado para uma pequena parte de médicos em detrimento ao acesso da população aos mais avançados tratamentos de harmonização orofacial que vem sendo praticados há anos por Cirurgiões Dentistas.

A Sociedade Brasileira de Toxina Botulínica e Implantes Faciais (SBTI) envidará todos os esforços em defesa dos Cirurgiões Dentistas exercerem suas atividades em sua plenitude, bem como da população brasileira ter o direito de escolher os profissionais aos quais desejam ser atendidos.

DIRETORIA EXECUTIVA

SOCIEDADE BRASILEIRA DE TOXINA BOTULÍNICA E IMPLANTES FACIAIS (SBTI)



@sbtioficial



www.sbti.com.br